PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 1.801/2004, que limita a participação dos munícipes nos Conselhos Municipais de Corumbá/MS.

A câmara municipal de Corumbá, Estado de Mato grosso do sul, República Federativa do Brasil, Aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a participação de MUNÍCIPES, atuarem como membros EFETIVOS e/ou como SUPLENTE em mais de um Conselho Municipal (não remunerados), limitando ao máximo de três Conselhos Municipais de Corumbá/MS (não remunerados).

Art. 2º O cargo ocupado pelos munícipes, em determinado Conselho Municipal (não remunerados), não poderá ser o mesmo cargo que o exercido em outro Conselho Municipal (não remunerados).

Parágrafo único: A limitação à participação nos Conselhos Municipais, imposta pela Lei Municipal de nº 1.801/2004, se mantém apenas aos cargos de: Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro, não podendo estes munícipes participar como membro EFETIVO ou SUPLENTE em qualquer outro Conselho Municipal.

Art. 3° Ficam revogados dispositivos e leis em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil, como Estado Democrático de Direito, preconizado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), criou espaços públicos em que a população participa do processo de formulação das políticas públicas brasileiras entre as quais temos a participação nos Conselhos Municipais, permitindo uma cooperação entre a sociedade civil e poder público na definição das políticas públicas.

O pleno funcionamento dos Conselhos Municipais, além de beneficiar a governança local, cria um fortalecimento da autonomia dos municípios e da própria intervenção social.

Nisso, cria-se um ambiente propício para mudanças no modo de pensar desses munícipes, bem como, no modo de pensar e agir dos demais cidadãos, que adquirem uma consciência da importância de sua colaboração na política do seu Município.

A participação social na gestão pública municipal deve ser utilizada como um meio de influenciar e contribuir na construção das políticas públicas locais, através da relação entre os diversos gestores sociais e o próprio Município.

A democracia participativa está prevista no artigo 1º, parágrafo único, segunda parte da CF/88, que determina que todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente. Como desdobramentos dessa determinação constitucional, citam-se os direitos políticos, definidos como o conjunto de regras que disciplina as formas de atuação da soberania popular, nos termos do artigo 14 da CF/88. O princípio da democracia participativa não se trata de um rol taxativo e sim de um sistema aberto a outras formas de participação popular.

A sociedade tem, portanto, total direito de participar efetivamente da gestão da coisa pública, externando seus interesses e necessidades. Dessa forma, faz-se imprescindível analisar a importância da participação dos cidadãos na elaboração e aplicação das políticas públicas municipais, através dos Conselhos Municipais, qualquer limitação

a essa participação causará uma ruptura na relação entre esses dois entes o que gerará uma centralização da gestão administrativa. Pelo exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e conto com o apoio dos demais pares para a aprovação da matéria.

CORUMBA/MS, 09 de Dezembro de 2019

André da Farmácia
Vereador(a)

DOC: 1575899489